Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Procedimento n.º 19/AD/SGEC/UMC/2020

Aquisição de serviços de Higiene e Limpeza para a Autoridade Antidopagem de Portugal para 2021

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

SECÇÃO I 4
CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Artigo 1.º - Objeto 4
Artigo 2.º - Duração do contrato 4
Artigo 3.º - Local da Prestação de Serviços 4
Artigo 4.º - Contrato 4
Artigo 5.º - Preço Base 5
Artigo 6.º - Preço contratual 5
Artigo 7.º - Outros Encargos 5
Artigo 8.º - Faturação e Condições de Pagamento 6
Artigo 9.º - Alteração ao contrato 7
Artigo 10.º - Interpretação do contrato 7
Artigo 11.º - Cessão da Posição Contratual e subcontratação 7
Artigo 12.º - Casos fortuitos ou de força maior 8
Artigo 13.º - Obrigações do Adjudicatário 9
Artigo 14.º - Obrigações da Entidade Adjudicante 10
Artigo 15.º - Auditorias 10
Artigo 16.º - Uso de sinais distintivos 10
Artigo 17.º - Proteção de dados 11
Artigo 18.º - Sigilo 14
SECÇÃO II 14
CLAUSÚLAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES E NÍVEIS DE SERVIÇOS 14
Artigo 19.º - Especificações da Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza 14
Artigo 20.º - Meios a Disponibilizar pelo Adjudicatário 15
Artigo 21.º - Pessoal a Afetar pelo Adjudicatário 16
Artigo 23.º - Níveis de Serviço 18
Artigo 24.º - Mudança ou Libertação de Instalações 21
Artigo 25.º - Cedência e Utilização de Instalações da Entidade Adjudicante 22
Artigo 26.º - Seguros 22
Artigo 27.º - Avaliação da qualidade da prestação do serviço 23
Artigo 28.º - Modelo de reporte e Monitorização 23
Artigo 29.º - Aplicação de sanções e resolução 25
Artigo 30.º - Resolução sancionatória por incumprimento contratual 26
Artigo 31.º - Efeitos da resolução 26
SECÇÃO III 26
DISPOSIÇÕES FINAIS 26
Artigo 32.º - Notificações e Comunicações 26
Artigo 33.º - Boa-fé 27

Artigo 34.º - Resolução de Litígios 27
Artigo 35.º - Legislação aplicável 27
Anexo I – Requisitos Legais 28
Anexo II – Especificações e Resultados Esperados 31

SECÇÃO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º - Objeto

1 - O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de Higiene e Limpeza, para as instalações da Autoridade Antidopagem de Portugal.

2 - Os serviços a prestar encontram-se melhor descritos nas Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

3 - O presente procedimento insere-se no CPV 90910000-9 – Serviços de Limpeza previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Artigo 2.º - Duração do contrato

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, previsivelmente a 1 de janeiro de 2021 e terminará a 31 de dezembro de 2021 ou quando for atingindo o preço contratual.

Artigo 3.º - Local da Prestação de Serviços

Os serviços de limpeza objeto do contrato serão integralmente prestados nas instalações da Autoridade Antidopagem de Portugal, sitas na Avenida Duque de Ávila, n.º 137, 1050-083 Lisboa (5.º andar e loja).

Artigo 4.º - Contrato

1 - O contrato será reduzido a escrito e a sua outorga terá lugar no prazo máximo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta nos termos do disposto do no n.º 1 e n.º 2 do artigo 104.º do CCP.

2 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites, pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto do artigo 101.º, ambos do CCP.

Artigo 5.º - Preço Base

O preço máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar por todas as prestações objeto do contrato é **6.479,25€ (seis mil, quatrocentos e setenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos)**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o valor correspondente às horas efetivamente realizadas, ao preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, até ao montante máximo da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA.

2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

3 - As necessidades previstas para as instalações e por tipologia de serviços encontram-se descritas no n.º 1 da Cláusula 19.ª e no Anexo II do presente Caderno de Encargos. Tratando-se de uma mera estimativa, baseada no histórico, não pode o Adjudicatário exigir, no final do período do contrato, a realização das mesmas e/ou qualquer montante a título de indemnização por incumprimento de expectativas definidas na proposta adjudicada.

4 - Durante o prazo de vigência do contrato não haverá lugar a qualquer atualização dos preços dos serviços.

Artigo 7.º - Outros Encargos

1 - Os preços da prestação de serviços incluem os encargos com o pessoal, nomeadamente salários, subsídios, contribuições e impostos e seguros relativos a acidentes de trabalho, responsabilidade civil e roubo e ainda os consumíveis necessários à execução dos trabalhos.

2 - São igualmente da responsabilidade do Adjudicatário os prejuízos causados por si, ou pelo seu pessoal, à Entidade Adjudicante ou a terceiros, durante a limpeza das instalações.

3 - Quando haja lugar a pagamentos por parte do Adjudicatário respeitantes a prejuízos causados à Entidade Adjudicante, ou a terceiros, respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o Adjudicatário tenha a receber ou os restantes bens do Adjudicatário.

4 - São ainda da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade intelectual designadamente, desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

5 - O Adjudicatário será o único responsável no caso de qualquer questão judicial e por qualquer reclamação resultante de violação ou alegada violação dos direitos referidos no número anterior.

Artigo 8.º - Faturação e Condições de Pagamento

1 - O Adjudicatário apresentará mensalmente à Entidade Adjudicante, uma fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior.

2 - A fatura será enviada à Entidade Adjudicante, devendo o Adjudicatário remeter igualmente os relatórios de faturação e de níveis de serviços exigidos no artigo 29.º deste Caderno de Encargos.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respetiva fatura e após a recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato.

4 - O pagamento da fatura por parte da Entidade Adjudicante está sujeito ao cumprimento do indicado no n.º 2.

5 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos, no prazo de 10 (dez) dias após a respetiva receção, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.

6 - A emissão de faturas eletrónicas por parte dos cocontratantes deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

7 - Em caso de incumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.

Artigo 9.º - Alteração ao contrato

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3 - O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10.º - Interpretação do contrato

1 - Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à Entidade Adjudicante.

2 - O Adjudicatário obriga-se a agir, na execução dos serviços, de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Entidade Adjudicante, na medida em que estas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 11.º - Cessão da Posição Contratual e subcontratação

1 - O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da Entidade Adjudicante.

2 - No decurso da execução do contrato, a Entidade Adjudicante pode, a pedido fundamentado do Adjudicatário, autorizar a cessão da correspondente posição contratual ou de qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato.

3 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;

b) A Entidade Adjudicante, deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

4 - A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

5 - A cedência ou subcontratação referidas no número anterior estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente Caderno de Encargos.

Artigo 12.º - Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.

2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13.º - Obrigações do Adjudicatário

1 - O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

a) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;

b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

c) Prestar os serviços conforme as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem propostas e adjudicadas condições mais vantajosas para a Entidade Adjudicante, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;

d) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;

e) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos celebrados e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão dos contratos;

f) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão dos contratos celebrados, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

g) Entregar a direção técnica dos trabalhos a um gestor aceite pela Entidade Adjudicante, com reconhecida competência em trabalhos semelhantes;

h) Comunicar, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;

j) Manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte da Entidade Adjudicante.

3 - O Adjudicatário deve cumprir ainda com todos os requisitos legais aplicáveis ao nível do ambiente, higiene e segurança no trabalho, responsabilidade social e outros, nomeadamente os identificados no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Artigo 14.º - Obrigações da Entidade Adjudicante

1 - Constituem obrigações gerais da Entidade Adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário;

b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento dos níveis de serviço definidos no Artigo 23.º;

c) Efetuar auditorias de qualidade e monitorizar a prestação dos serviços no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, prazos e requisitos dessa prestação;

d) Colaborar com o Adjudicatário sempre que tal se mostre necessário, fornecendo a informação relevante e necessária relacionada com o contrato.

2 - A Entidade Adjudicante assegurará gratuitamente o fornecimento e utilização de:

a. Energia elétrica para o funcionamento das máquinas que forem utilizados para a execução do contrato;

b. Água necessária à execução das tarefas de limpeza;

c. Instalações para a arrecadação e armazenamento de equipamento e material de limpeza.

Artigo 15.º - Auditorias

A qualquer momento, a Entidade Adjudicante, ou outras entidades mandatadas para o efeito podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

Artigo 16.º - Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 17.º - Proteção de dados

1 - O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Autoridade Antidopagem de Portugal previstas nas disposições conjugadas dos artigos 16.º 18.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 111/2019 de 10 de setembro.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Autoridade Antidopagem de Portugal o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

3 - O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.

4 - Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

a) O adjudicatário comunica, no prazo de 30 dias a contar da formalização da adjudicação, a entidade adjudicante da informação relativa ao seu *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico;

b) O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Autoridade Antidopagem de Portugal e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD;

c) O adjudicatário deve fornecer à Autoridade Antidopagem de Portugal se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no

âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Autoridade Antidopagem de Portugal ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito;

d) O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável;

e) O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso;

f) O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados;

g) A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da Autoridade Antidopagem de Portugal, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais;

h) Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Autoridade Antidopagem de Portugal;

i) O adjudicatário, no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD, deve auxiliar a Autoridade Antidopagem de Portugal no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais;

j) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Autoridade Antidopagem de Portugal, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: antidopagem@adop.pt;

k) O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados deve notificar a Autoridade Antidopagem de Portugal de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: antidopagem@adop.pt acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Autoridade Antidopagem de Portugal enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD;

l) A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à Autoridade Antidopagem de Portugal deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm;

m) O adjudicatário apoia em caso de necessidade, a Autoridade Antidopagem de Portugal responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD;

n) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro;

o) A Autoridade Antidopagem de Portugal e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD;

p) A entidade adjudicatária deve disponibilizar à Autoridade Antidopagem de Portugal, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Autoridade Antidopagem de Portugal,

devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos;

q) A Autoridade Antidopagem de Portugal, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável;

r) A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou especifica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD;

s) Os direitos da Autoridade Antidopagem de Portugal e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável;

t) O adjudicatário colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) da Autoridade Antidopagem de Portugal facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

Artigo 18.º - Sigilo

1 - As partes o obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos, a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento.

2 - Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

SECÇÃO II

CLAUSÚLAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES E NÍVEIS DE SERVIÇOS

Artigo 19.º - Especificações da Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza

1 - Os serviços de higiene e limpeza abrangidos pelo presente contrato são os seguintes:

a. Limpeza Programa Regular: 1 posto de trabalho, todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre as 6:00 horas e as 9:00 horas, para limpeza das

instalações;

b. Limpeza Programa Regular: 1 posto de trabalho de supervisor, uma vez por mês de 1 hora;

c. Limpeza Programa Profunda: 2 postos de trabalho, em dia útil, com periodicidade trimestral, entre as 6:00 horas e as 9:00 horas, para limpeza de vidros das janelas e parapeitos da parte frontal do edifício e da loja.

2 - Não há lugar a prestação de serviços em dias feriados ou fins-de-semana.

3 - Todos os resíduos resultantes da limpeza e manutenção dos edifícios são responsabilidade do Adjudicatário, assumindo para todos os efeitos legais aplicáveis a função de "produtor de resíduos" de acordo com a alínea r) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações constantes na alínea z) do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Artigo 20.º - Meios a Disponibilizar pelo Adjudicatário

1 - O Adjudicatário assegurará o fornecimento e utilização de:

a) Máquinas e materiais necessários;

b) Equipamentos de proteção individual necessários e adequados às tarefas desempenhadas.

2 - As máquinas e equipamentos utilizados devem ser regularmente verificados pelo Adjudicatário de forma a garantir o bom estado de funcionamento, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e legislação aplicável.

3 - O Adjudicatário assegurará o fornecimento e aplicação de produtos de limpeza não perigosos e compromete-se a utilizar os produtos identificados na lista remetida aquando a apresentação da proposta e remeter à Entidade Adjudicante a correção da mesma, acompanhada das respetivas fichas técnicas dos produtos químicos a utilizar, sempre que seja necessário a sua substituição, de acordo com a legislação aplicável.

4 - O Adjudicatário, no início da execução do contrato deverá fornecer à Entidade Adjudicante:

a) plano de higienização;

b) avaliação de riscos profissionais dos trabalhadores da limpeza nas instalações da Entidade Adjudicante;

c) cópias das licenças e dos alvarás das empresas que efetuem o transporte de resíduos, se o transporte for efetuado pelo próprio adjudicatário, se aplicável. Enquanto produtor do resíduo, não são necessárias cópias das licenças para transporte. De acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril,

o transporte de resíduos pode ser realizado pelo produtor de resíduos, devendo o mesmo ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, de acordo com o artigo 2.º do mesmo diploma;

d) cópias das licenças e alvarás dos aterros onde serão depositados resíduos provenientes da manutenção;

e) preenchimento de E-GAR's (Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril);

f) evidências de formação aos trabalhadores da limpeza relativamente à segregação de resíduos, poupança de recursos (energia elétrica e água), utilização de detergentes conforme plano de higienização.

Artigo 21.º - Pessoal a Afetar pelo Adjudicatário

1 - As equipas, de pessoal, afetas à Entidade Adjudicante devem ser supervisionadas por um elemento responsável, o qual deverá ser de trato delicado e capaz de gerir qualquer conflito emergente, nessas equipas de trabalho, no decurso da prestação dos serviços.

2 - São da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos com os salários, prémios de seguro e comparticipações para a segurança social, resultantes da lei ou dos contratos relativos ao pessoal empregado na prestação dos serviços, bem como com os prejuízos causados a terceiros.

3 - O Adjudicatário zelará para que todo o seu pessoal se apresente devidamente uniformizado, tenha formação adequada ao desempenho das suas funções e utilize os equipamentos de proteção individual adequados.

4 - No início da execução do contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante, a informação relativa ao(s) trabalhador(es) afetos ao serviço.

5 - Deverá o Adjudicatário fornecer antecipadamente os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado em substituição dos trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças.

6 - O Adjudicatário deverá comunicar, antecipadamente, à Entidade Adjudicante as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada.

7 - A Entidade Adjudicante poderá, a qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.

8 - O Adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços na Entidade Adjudicante, de forma a garantir a consistência e qualidade dos trabalhos realizados.

9 - A Entidade Adjudicante poderá solicitar ao Adjudicatário, sempre que necessário, os

dados referidos no n.º 4 do presente artigo e ainda os seguintes elementos:

a) Categoria e vencimento do pessoal, a comprovar pelas folhas de desconto para a Segurança Social;

b) Número de horas praticado, mediante a exibição da folha de ponto ou outro instrumento de controlo.

10 - O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias do pessoal consagrados na lei, sendo da sua exclusiva responsabilidade todas as infrações cometidas.

11 - São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário os encargos com a formação do pessoal que venha a ser integrado nesta prestação de serviços, bem como o respetivo uniforme.

12 - O Adjudicatário deverá cumprir com as disposições legais aplicáveis a todos os seus trabalhadores, respondendo plenamente perante a Entidade Adjudicante, pela sua observância.

13 - Findo o prazo de vigência do contrato, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 22.º - Acesso às instalações

1 - Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista de trabalhadores e eventuais fornecedores, com os seguintes dados pessoais: nome, número de identificação civil, empresa e matrícula do carro, se aplicável.

2 - As entradas e saídas dos trabalhadores e de colaboradores são registadas informaticamente para garantir o controlo do cumprimento das normas de segurança das instalações, não sendo autorizado o tratamento de dados biométricos para o efeito.

3 - Os dados dos trabalhadores e de outros colaboradores do Adjudicatário solicitados e tratados pela Entidade Adjudicante são mantidos durante a vigência do contrato, após o qual são apagados e apenas podem ser acedidos nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

4 - O Adjudicatário, na qualidade de empregador e de subcontratante, é o responsável e assegura o tratamento de dados pessoais dos seus trabalhadores e colaboradores de acordo com as finalidades e limites definidos no Código do Trabalho ou noutros regimes sectoriais, demais legislação complementar e de proteção de dados pessoais.

5 - No início da execução do contrato, o Adjudicatário comunicará à Entidade Adjudicante, o nome, idade, profissão/categoria e nacionalidade do pessoal que vai ter ao seu serviço, acompanhado de fotografia e do número de identificação civil e respetiva

validade, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso no âmbito do exercício das suas funções.

Artigo 23.º - Níveis de Serviço

1 - Os serviços de limpeza a prestar pelo Adjudicatário, a sua periodicidade de execução e os níveis de qualidade da limpeza que deverão resultar dos mesmos, devem satisfazer as especificações exigidas no Anexo II do presente Caderno de Encargos e cumulativamente, o seguinte:

a) É da responsabilidade do Adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);

b) Durante a vigência do contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;

c) A Entidade Adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;

d) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do Adjudicatário;

e) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o Adjudicatário inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;

f) Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o Adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato;

g) A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização.

h) É da inteira responsabilidade do Adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;

i) É da responsabilidade e encargo do Adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

j) Caso a Entidade Adjudicante ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do Adjudicatário, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;

k) O Adjudicatário obriga-se a apresentar à Entidade Adjudicante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o fornecedor, bem como a data de início e duração;

l) O Adjudicatário obriga-se a manter, sempre que possível com recurso a um sistema automático, e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;

m) O Adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a Entidade Adjudicante;

n) O Adjudicatário deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constante do Anexo II deste Caderno de Encargos

o) O Adjudicatário deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pela Entidade Adjudicante.

p) A Entidade Adjudicante garantirá ao Adjudicatário o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações;

q) É da responsabilidade do Adjudicatário a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias;

r) A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afetas à Entidade Adjudicante.

s) É responsabilidade do Adjudicatário efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene nas instalações da Entidade Adjudicante, tais como a sua armazenagem, colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento.

2 - É da responsabilidade do Adjudicatário relativamente aos trabalhadores selecionados para a prestação do serviço, o seguinte:

a) Apresentar à Entidade Adjudicante uma lista, por edifício, dos trabalhadores afetos, com indicação dos nomes, vínculo laboral com data de início e duração, função, bem como os trabalhadores que os substituem em caso de férias, doença ou greve de transportes;

b) Controlar a cordialidade, bom trato e apresentação adequada dos trabalhadores;

c) Dar a formação necessária aos seus trabalhadores, antes ou no início da prestação do serviço;

d) Sensibilizar os trabalhadores e o encarregado respetivo para o correto preenchimento e controlo dos registos de limpeza adotados nas instalações da Entidade Adjudicante;

3 - É da responsabilidade do Adjudicatário, relativamente à monitorização da qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, o seguinte:

a) Disponibilizar as folhas de presença diárias dos trabalhadores ao serviço;

b) Criar e disponibilizar registos de controlo da realização das tarefas, nomeadamente, de limpeza de instalações sanitárias*, data center* e arquivos, de substituição de consumíveis, de limpeza de vidros, de realização de limpezas profundas ou não programadas;

c) Criar e manter atualizado um plano de higienização do qual conste o tipo de atividade, o produto/ material/ equipamento, modo de preparação/ utilização e responsável;

d) Informar sobre a substituição de trabalhadores, em caso de férias e doença.

e) Entregar atempadamente os relatórios e registos previstos no presente Caderno de Encargos pelo Gestor do Adjudicatário ao Gestor de Contrato da Entidade Adjudicante;

f) Registar as visitas periódicas mensais do Gestor do Adjudicatário às instalações da Entidade Adjudicante;

g) Monitorizar a rapidez de resposta e tratamento conferido pela Encarregado e Gestor do Adjudicatário às reclamações apresentadas;

4 - Qualquer situação relativa à qualidade do serviço, a atualização de qualquer documento ou registo deve ser resolvida entre o Gestor do Contrato da Entidade Adjudicante e o Gestor do Adjudicatário.

5 - O Adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais nacionais e comunitárias e regulamentares em vigor, relativamente a todos os seus trabalhadores, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente.

Artigo 24.º - Mudança ou Libertação de Instalações

1 - Caso a Entidade Adjudicante, mude de instalações ou estas fiquem vagas, durante o prazo de execução do contrato, esta assegurará integralmente a sua posição contratual, nomeadamente para efeito de pagamento ao Adjudicatário, até à libertação total dessas mesmas instalações.

2 - Se existir reestruturação ou extinção da Entidade Adjudicante e se as instalações ficarem vagas, deve a Entidade Adjudicante comunicar no prazo previsto do número 3 do presente artigo, a rescisão do contrato, não sendo devidas mais faturas da prestação de serviços, além da data da rescisão do contrato.

3 - A gestão e comunicação das alterações referidas nos números anteriores deve ser comunicada pela Entidade Adjudicante, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4 - Quaisquer outras alterações que possam vir a ocorrer ao nível da responsabilidade pela gestão dos edifícios serão igualmente comunicadas ao Adjudicatário pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior.

5 - A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a outra entidade, em função de mudança ou libertação de instalações ou de quaisquer outras alterações ao nível da responsabilidade pela gestão dos edifícios, nos termos do artigo 324.º do CCP, comunicando essa cessão ao Adjudicatário com uma antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 25.º - Cedência e Utilização de Instalações da Entidade Adjudicante

1 - A Entidade Adjudicante garantirá ao Adjudicatário instalações, para apoio e desenvolvimento, dos serviços de limpeza, necessárias ao cumprimento do contrato.

2 - O Adjudicatário será responsável pelo bom estado das instalações que lhe forem cedidas, cumprindo as normas internas ambientais, de segurança, higiene e saúde no trabalho da Entidade Adjudicante.

3 - O Adjudicatário garantirá o adequado acondicionamento e arrumação dos produtos de limpeza e máquinas utilizados, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

4 - O Adjudicatário será responsável pelo bom estado das instalações que lhe forem cedidas e pela realização das ações de manutenção necessárias à sua conservação, bem como as medidas necessárias à guarda e segurança dos bens, reservando-se a Entidade Adjudicante o direito de o auditar e tomar as medidas necessárias para repor as condições de higiene, segurança e saúde no trabalho.

5 - Não será permitido que outro pessoal, para além do estritamente necessário, permaneça nas instalações da Entidade Adjudicante.

Artigo 26.º - Seguros

1 - Sem que isso limite as suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário constituir seguro, cobrindo todos os danos e prejuízos causados à Entidade Adjudicante ou a terceiros, emergentes da prestação dos serviços previstos no contrato e resultantes de causas de qualquer natureza, obrigando-se o Adjudicatário a dar conhecimento da constituição do seguro à Entidade Adjudicante.

2 - Os colaboradores do Adjudicatário deverão estar abrangidos por seguro contra acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, devendo a Entidade Adjudicante ser informada dos números das respetivas apólices.

3 - A informação mencionada no número 2 será prestada até 8 (oito) dias após a celebração do(s) contrato(s) de seguro e o comprovativo do pagamento do(s) respetivo(s) prémio(s), será apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após o seu pagamento.

4 - As apólices referidas nos números anteriores deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato e cobrir o período de vigência do contrato até ao termo da sua execução, podendo prolongar-se para além deste período quando as circunstâncias o exijam.

Artigo 27.º - Avaliação da qualidade da prestação do serviço

1 - A Entidade Adjudicante é responsável pelo acompanhamento e monitorização dos níveis de serviço, no âmbito dos serviços executados, designando um Gestor do Contrato nos termos, e para o efeito, dos artigos 96.º e 290.º-A, ambos do CCP.

2 - A avaliação da qualidade do serviço prestado é efetuada, considerando o seguinte:

a) As auditorias realizadas pelo Gestor do Contrato, até ao máximo de seis, para aferição do estado da limpeza, em conformidade com o definido no Anexo II do Caderno de Encargos e o com os requisitos e níveis de serviço definidos no presente do Caderno de Encargos;

b) As auditorias são realizadas pelo Gestor de Contrato, acompanhado pelo Gestor do Adjudicatário, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria.

3 - Nas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para “Não conforme” e de 1 (um) para “Conforme” para os resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas no Anexo II do Caderno de Encargos.

4 - Uma avaliação do Estado de Limpeza é considerada “Conforme” se o resultado for igual ou superior a 80%;

5 - A avaliação dos processos e meios utilizados é efetuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas ao estado da limpeza e em informações dos colaboradores dos organismos;

Artigo 28.º - Modelo de reporte e Monitorização

1 - É obrigação do Adjudicatário produzir os seguintes relatórios de suporte à gestão dos contratos:

a) Relatórios de faturação;

b) Relatórios de níveis de serviço;

2 - Os relatórios de suporte à gestão dos contratos serão emitidos tendo em conta o perfil

de Entidade Adjudicante.

3 - Os relatórios de faturação deverão conter os seguintes elementos:

a) Identificação da Entidade Adjudicante;
b) Informação da faturação relativa ao serviço prestado;
c) Serviços prestados, com indicação da duração do contrato e dos serviços previstos;
d) Preço dos serviços prestados (valor total do contrato e valor mensal).

4 - Os relatórios de níveis de serviço deverão conter, os seguintes elementos:

a) Volume e tipo de serviços prestados (com datas);
b) Lista dos produtos de limpeza utilizados e respetivas quantidades e informação sobre a atualização das fichas de dados de segurança entregues;
c) Lista de equipamentos utilizados e armazenados nas instalações;
d) Informação sobre a existência de registos apostos nas instalações, nomeadamente registo de limpeza das instalações sanitárias ou de arquivos;
e) Informação sobre a atualização do plano de higienização entregue;
f) Identificação e quantificação do pessoal afeto aos diversos serviços;
g) Informação sobre as reclamações apresentadas e o respetivo tratamento;
h) Informação sobre o seguimento dado às oportunidades de melhoria ou não conformidades verificadas em auditoria;
i) Número de visitas do Gestor e respetivas observações;
j) Formação ministrada aos trabalhadores com indicação do conteúdo programático e entrega de registos de presença;
k) Duração das ações não-programadas;
l) Justificação dos incumprimentos.

5 - Os relatórios de faturação deverão ser enviados à Entidade Adjudicante com uma periodicidade mensal.

6 - Os relatórios de níveis de serviço deverão ser enviados ao Gestor de Contrato da Entidade Adjudicante com uma periodicidade mensal, até ao terceiro dia útil seguinte ao mês a que diga respeito.

7 - O não envio dos relatórios de faturação e níveis de serviço, ou a existência de erros ou omissões nos mesmos que não permitam à Entidade Adjudicante monitorizar os contratos celebrados, terá um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida pela Entidade Adjudicante até à regularização da situação em causa, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de penalização por parte da Entidade Adjudicante e contemplada no presente Caderno de Encargos.

Artigo 29.º - Aplicação de sanções e resolução

1 - Na prestação de serviços de limpeza considera-se os seguintes incumprimentos para a aplicação de sanções:

a) São consideradas não conformes as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80 %, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:

i. Valor sanção = |0,80 – Pontuação| x Valor contrato

ii. Sendo Valor sanção = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente;

iii. Pontuação = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8;

iv. Valor contrato = Valor médio mensal contratado pela prestação do serviço;

2 - A Entidade Adjudicante poderá aplicar as seguintes penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados, bem como, adicionalmente, em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos e reporte e monitorização fixados nos artigos 23.º e 28.º, respetivamente, deste Caderno de Encargos:

a) Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela Entidade Adjudicante é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

b) Pela não substituição do pessoal que a Entidade Adjudicante haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

c) Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças, nos termos das alíneas k) e l) do n.º 1 do artigo 23.º deste Caderno de Encargos é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

3 - O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da Entidade Adjudicante ou deduzida ao preço contratualizado.

4 - Cada incumprimento por parte do Adjudicatário, dos itens considerados no artigo relativo a Proteção de Dados ou relativo ao Sigilo, artigos 17.º e 18.º, respetivamente, confere à Entidade Adjudicante o direito de atribuir uma penalização cumulativa, por cada

incumprimento, correspondente a 100€ (cem euros) de penalidade;

5 - Será deduzido no pagamento da fatura mensal a importância correspondente às sanções a aplicar.

Artigo 30.º - Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1 - O incumprimento contratual definitivo confere à Entidade Adjudicante o direito à resolução do contrato.

2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 31.º - Efeitos da resolução

1 - Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, nos termos gerais do direito.

2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

SECÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º - Notificações e Comunicações

1 - Todas as notificações e as comunicações entre a Entidade Adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o Adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 - Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações e as comunicações entre as partes devem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Na fase de formação do contrato, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;

b) Na fase de execução do contrato, pelos meios a que se refere a alínea anterior, ou por telecópia (fax), por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

3 - As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de

transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

4 - Na fase de execução do contrato, as notificações e as comunicações efetuadas pelo Adjudicatário através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devem ser confirmadas à Entidade Adjudicante por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de as mesmas se considerarem sem efeito.

Artigo 33.º - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 34.º - Resolução de Litígios

O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes respeitante ao procedimento pré-contratual, bem como à interpretação, validade e execução do contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 35.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

Anexo I – Requisitos Legais

1. Requisitos legais de Segurança e Saúde no Trabalho

- Decreto-Lei n.º 118/2019 de 21 de agosto, Portaria n.º 1131/93, de 4 de novembro e alterações posteriores, Regulamento (UE) 2016/425 de 9 de março de 2016, Comunicação 2018/C 209/03 de 15 de junho de 2018 – O adjudicatário deve cumprir as exigências aplicáveis à marcação CE, eventuais instruções e ao tipo e utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI);
- Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro e alterações posteriores – Disposições relativas à segurança de máquinas e equipamentos de trabalho;
- Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro e Decreto-Lei 330/93 de 25 de setembro – Garantir o cumprimento das prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho pelo adjudicatário, nomeadamente, a utilização de equipamentos conformes, a utilização de equipamentos de proteção individual e proceder-se à adequada movimentação manual de cargas;
- Decreto-lei n.º 103/2008 de 24 de junho e Decreto-Lei n.º 75/2011 de 20 de junho – O adjudicatário no âmbito das atividades solicitadas, e caso aplicável, deve utilizar máquinas com marcação CE;
- Regulamento (CE) n.º 1907/2006 de 18 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Decreto-Lei n.º 82/2003 de 23 de abril e alterações posteriores e Decreto-Lei n.º 293/2009 de 13 de outubro – O adjudicatário deve garantir que todas as embalagens a utilizar estão devidamente rotuladas e os produtos dispõem de fichas de dados de segurança;
- Lei n.º 37/2007 de 14 de agosto e alterações posteriores - Aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo;
- Decreto-Lei n.º 24/2012 de 6 de fevereiro e alterações posteriores - Proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição a agentes químicos;
- Decreto-Lei n.º 182/2006 de 6 de setembro - prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído);
- Decreto-Lei n.º 84/97 de 16 de abril - Proteção da segurança e saúde dos trabalhadores contra os riscos resultantes da exposição a agentes biológicos durante o trabalho;

2. Requisitos legais de Ambiente

- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e alterações posteriores - Aprova o regime geral da gestão de resíduos;
- Decreto-Lei n. º49/2007, de 28 de fevereiro e Regulamento (CE) n.º 648/2004 de 31 de março de 2004 – Estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 648/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, relativo aos detergentes;
- Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro e alterações posteriores - Estabelece o regime de limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis (COV) resultantes da utilização de solventes orgânicos em determinadas tintas e vernizes;
- Diretiva 94/62/CE de 20 de dezembro de 1994 e alterações posteriores -relativa a embalagens e resíduos de embalagens;
- Decreto-Lei n.º 98/2010 de 11 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto - Estabelece o regime a que obedecem a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, com vista à sua colocação no mercado;
- Decreto-Lei n.º 220/2012 de 10 de outubro - Relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas;
- Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro e alterações posteriores - Regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produto;
- Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro e alterações posteriores – A utilização da água pelo adjudicatário deve ser efetuada de forma sustentável;
- Decisão (UE) 2018/680 de 2 de maio de 2018 - que estabelece os critérios de atribuição do rótulo ecológico da UE para serviços de limpeza de interiores;
- Decisão 2014/350/UE de 5 de junho de 2014, alterado pela Decisão (UE) 2017/1392 de 25 de julho de 2017 - que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE aos produtos têxteis;
- Regulamento (CE) n.º 66/2010 de 25 de novembro de 2009 e alterações posteriores- relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 julho, que aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020.

3. Requisitos legais de Responsabilidade Social

- Lei n.º 7/2009 e alterações posteriores e Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro e alterações posteriores – o adjudicatário deve cumprir a legislação laboral aplicável em relação aos seus trabalhadores;
- Contrato Coletivo de Trabalho para as empresas de prestação de serviços de limpeza – O adjudicatário deve cumprir as normas aplicáveis aos trabalhadores da limpeza, nomeadamente a formação profissional adequada às funções desempenhadas.

Anexo II – Especificações e Resultados Esperados

- Limpeza Programada Regular –

Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, Salas de Aulas, Arquivo Documental, Bibliotecas, Data Centers, Open Spaces e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas		
1	**Principais Características**	**Resultados**
1.1	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
1.2	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.3	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/ equipamentos de escritório, informática e comunicações (p.ex. bengaleiros e fotocopiadoras, telefones e faxes)	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de escritório, de informática e de comunicações.
1.4	Limpeza / lavagem do pavimento de compartimentos, *halls*, corredores, passadiços, entradas, patamares, escadas e elevadores	Não existência óbvia de areias ou pós no pavimento.
1.5	Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifas	Ausência de pó, areias ou outros resíduos sólidos visíveis.
1.6	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.

Especificações para Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas		
1	**Principais Características**	**Resultados**
1.1	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
1.2	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.3	Limpeza dos balcões de atendimento	Não existência de manchas, resíduos, pó ou autocolantes, com especial enfoque nas áreas mais manuseadas.
1.4	Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo e cinzeiros não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos.
1.5	Limpeza superfícies, incluindo pavimento, paredes e mobiliário e portas	Não existência óbvia de pós ou areias; Ausência de dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados, em todas as superfícies; Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de manchas, resíduos ou pó, escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passíveis de remoção, nas portas e paredes, incluindo colunas e pilares.
1.6	Limpeza de equipamento especial, tais como escadas rolantes elevadores e aparelhos telefónicos públicos	Não existência óbvia de pós ou areias; Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de manchas, líquidos derramados, pastilhas ou outros resíduos impregnados; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passíveis de remoção; Os aparelhos telefónicos devem estar devidamente higienizados (handset); Devem apresentar o seu aspeto original resultante de intervenções de lavagem ou outras consoante as características do material que as constituam.

Especificações para Estacionamento Interior (Garagens), Arrecadações e Oficinas		
1	**Principais Características**	**Resultados**
1.1	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os lixos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.

Especificações para Instalações Sanitárias e Ginásios		
1	**Principais Características**	**Resultados**
1.1	Limpeza do pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
1.2	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.3	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de wc (p. ex. suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete)	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de wc.
1.4	Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros ou outros)	Ausência de maus cheiros; Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades; As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto abrilhantado.
1.5	Limpeza de vidros e espelhos	Não existência de manchas, resíduos ou pó - especial enfoque nas áreas manuseadas ou em tudo o que perturbe a visibilidade através dos mesmos.
1.6	Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários (quando não assegurado por serviços de piquete)	Ausência de falhas no abastecimento dos consumíveis; Correta reposição (i.e. não haver produto fora dos suportes, para os utentes reporem).
1.7	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
1.8	Limpeza superfícies, incluindo pavimento e paredes	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies; Ausência de maus cheiros.

- Limpeza Programada Profunda –

Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, Salas de Aulas, Arquivo Documental, Bibliotecas, Data Centers, Open Spaces e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas		
1	**Principais Características**	**Resultados**
1.1	Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspecto polido.
1.2	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
1.3	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
1.4	Limpeza profunda dos tectos	Ausência de pó, dedadas, teias de arranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tectos e dos pontos de iluminação neles colocados.
1.5	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
1.6	Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.7	Desinfecção de telefones	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
1.8	Limpeza / lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores	Não existência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papéis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão e em floreiras/locais ajardinados; Não existência de manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados; O pavimento das varandas, terraços e logradouros deverá apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da sua lavagem de acordo com o tipo de material que o compõe; Ralos de esgotos com possibilidade de escoamento total das águas.
1.9	Limpeza de objectos em madeira com produtos adequados à sua protecção e lustro	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; Deverão apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.10	Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua protecção e lustro	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás de pele, quando susceptíveis de serem removidos; As cadeiras e sofás de pele deverão apresentar-se protegidos e com um aspecto abrilhantado, em resultado da aplicação de produtos adequados ao tratamento do mobiliário em causa.
1.11	Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
1.12	Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies do mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.
1.13	Limpeza do mobiliário, com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.14	Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.15	Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
1.16	Desinfecção de cinzeiros e recipientes do lixo	Os cinzeiros e recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.

Especificações para Gabinetes, Salas de Reunião, Salas de Aulas, Arquivo Documental, Bibliotecas, Data Centers, Open Spaces e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas		
1	**Principais Características**	**Resultados**
1.17	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores. Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
1.18	Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo quando adequado ao seu enceramento e polimento	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos, resíduos ou sujidades susceptíveis de remoção e possuindo um aspecto abrilhantado, resultante de actividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.
1.19	Enceramento do mobiliário	Ausência de pó, manchas, marcas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspecto encerado, resultante da aplicação de produtos adequados a essa finalidade e ao tipo de material em questão.
1.20	Limpeza dos materiais de arquivo e biblioteca, tais como livros e dossiers.	Ausência de pó, resíduos sólidos e líquidos derramados nos documentos que integram o arquivo, resultante da sua limpeza com um pano seco ou ligeiramente humedecido (quase seco);
1.21	Limpeza de ralos de esgotos	Possibilidade de escoamento total das águas; Ausência de resíduos susceptíveis de serem removidos.

Especificações para Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas		
1	**Principais Características**	**Resultados**
1.1	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
1.2	Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspecto polido.
1.3	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
1.4	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
1.5	Limpeza profunda dos tectos	Ausência de pó, dedadas, teias de arranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tectos e dos pontos de iluminação neles colocados.
1.6	Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.7	Desinfecção de telefones	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
1.8	Limpeza / lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores	Não existência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papéis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão e em floreiras/locais ajardinados; Não existência de manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados; O pavimento das varandas, terraços e logradouros deverá apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da sua lavagem de acordo com o tipo de material que o compõe. Possibilidade de escoamento total das águas.
1.9	Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies de mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.
1.10	Limpeza de objectos em madeira com produtos adequados à sua protecção e lustro	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; Deverão apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.11	Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.

Especificações para Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas		
1	**Principais Características**	
1.12	Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.13	Desinfecção de cinzeiros e recipientes do lixo	Os cinzeiros e recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
1.14	Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.15	Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
1.16	Enceramento do mobiliário	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspecto encerado, resultante da aplicação de produtos adequados a essa finalidade e ao tipo de material em questão.
1.17	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
1.18	Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo, quando adequado, ao seu enceramento e polimento	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo resíduos ou sujidades susceptíveis de remoção e possuindo um aspecto abrilhantado, resultante de actividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.

Especificações para Estacionamento Interior (Garagens), Arrecadações e Oficinas		
1	**Principais Características**	**Resultados**
1.1	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
1.2	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas nos locais a limpar.
1.3	Limpeza profunda dos tectos	Ausência de pó, dedadas, teias de arranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tectos e dos pontos de iluminação neles colocados.
1.4	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
1.5	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas.
1.6	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.7	Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.8	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis.
1.9	Limpeza / lavagem do pavimento	Ausência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papéis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão; Não existência óbvia de areias ou pós no pavimento.
1.10	Desinfecção de recipientes do lixo	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
1.11	Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.

Especificações para Instalações Sanitárias e Ginásios		
1	**Principais Características**	**Resultados**
1.1	Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspecto polido.
1.2	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
1.3	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
1.4	Limpeza profunda dos tectos	Ausência de pó, dedadas, teias de arranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tectos e dos pontos de iluminação neles colocados.
1.5	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
1.6	Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.7	Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e/ou remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.8	Desinfecção de recipientes do lixo	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
1.9	Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.10	Limpeza de parapeitos e vidros interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.

Especificações para Vidros		
1	**Principais Características**	**Resultados**
1.1	Limpeza de parapeitos, vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
1.2	Limpeza de parapeitos, vidros e envidraçados exteriores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos exteriores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados exteriores.